

DECRETO Nº 36.992, DE 30 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.040.000.000,00 (Um trilhão e quarenta bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.01	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA	
3.2.7.1	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	1.000.000.000.000,00
3.2.7.2	OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	40.000.000.000,00
	Subtotal	1.040.000.000.000,00
	Total	1.040.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA	
	TOTAL	1.040.000.000.000,00
	3ª QUOTA	1.040.000.000.000,00

DECRETO Nº 36.993, DE 30 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, para subvenções econômicas à CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 402.798.862.000,00 (Quatrocentos e dois bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de

que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.2	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	402.798.862.000,00
	Subtotal	402.798.862.000,00
	Total	402.798.862.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.97	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	CETESB — CIA. DE TECNOL. SANEAM. AMBIENTAL	
	TOTAL	402.798.862.000,00
	3ª QUOTA	402.798.862.000,00

DECRETO Nº 36.994, DE 30 DE JUNHO DE 1993

Reorganiza o Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos, da Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 1º — O Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos, da Secretaria da Saúde, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º — O Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos, unidade com nível de Departamento Técnico, subordinada à Coordenação de Regiões de Saúde 1 - CRS-1, da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º — O Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos, no que se refere a adoção de normas procedimentares e de política de saúde, definidas pelo Governo do Estado, vincula-se ao Escritório Regional de Saúde 15 - ERS-15.

SEÇÃO II

Das finalidades

Artigo 4º — O Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos tem por finalidade:

I — prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, de emergência e de internação, nas especialidades de anesthesiologia, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia plástica reparadora, cirurgia vascular, dermatologia sanitária e geral, ginecologia, ortopedia e traumatologia, neurologia clínica, nefrologia, cardiologia, pneumologia, oftalmologia, urologia, otorrinolaringologia, odontologia especializada e infectologia;

II — integrar-se no Sistema Único de Saúde como parte necessária e fundamental no sistema de referência e contra-referência em nível de atenção secundária, dando retaguarda no nível de atendimento primário;

III — colaborar com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção de saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto;

IV — servir de campo de ensino, pesquisa e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação de escolas superiores e cursos técnicos com currículos relacionados com a área de saúde.

SEÇÃO III

Da estrutura

Artigo 5º — O Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos passa a ter a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

- a) Assistência Técnica;
- b) Seção de Expediente;
- c) Seção de Biblioteca e Documentação Científica;
- d) Centro de Estudos "Dr. Mario Luiz Macca";
- e) Comissão de Ensino e Pesquisa;
- f) Comissão de Prontuários Médicos;
- g) Comissão de Ética Médica;
- h) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

II — Conselho Técnico-Administrativo;

III — Divisão Médica;

IV — Divisão de Enfermagem;

V — Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

VI — Divisão de Apoio Técnico;

VII — Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar;

VIII — Serviço de Recursos Humanos;

IX — Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

X — Centro de Convivência Infantil.

Artigo 6º — A Divisão Médica compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Clínica, com:

a) Diretoria;

b) Equipe de Clínica Médica;

c) Equipe Médica de Terapia Intensiva;

IV — Serviço de Clínica Cirúrgica, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Médica de Clínica Cirúrgica;

c) Equipe Médica de Anesthesiologia;

V — Serviço de Dermatologia Geral e Sanitária, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Médica de Dermatologia Geral e Sanitária de Pacientes Internos;

c) Equipe Médica de Dermatologia Geral e Sanitária de Pacientes Externos;

VI — Serviço de Emergência, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Médica de Emergência I;

c) Equipe Médica de Emergência II;

d) Equipe Médica de Emergência III;

e) Equipe Médica de Emergência IV;

f) Equipe Médica de Emergência V;

g) Equipe Médica de Emergência VI;

h) Equipe Médica de Emergência VII;

VII — Serviço de Atendimento Ambulatorial Especializado, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Médica de Saúde da Mulher;

c) Equipe Médica de Saúde do Trabalhador;

d) Equipe Médica de Clínicas Especializadas;

e) Equipe Odontológica de Saúde Bucal Especializada;

f) Equipe Médica de Atenção Psicossocial;

g) Equipe Médica de Infectologia.

Artigo 7º — A Divisão de Enfermagem compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Enfermagem de Ambulatório, Emergência e Unidade de Terapia Intensiva, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Técnica de Enfermagem de Ambulatório de Especialidades;

c) Equipe Técnica de Enfermagem de Emergência e Unidade de Terapia Intensiva I;

d) Equipe Técnica de Enfermagem de Emergência e Unidade de Terapia Intensiva II;

e) Equipe Técnica de Enfermagem de Emergência e Unidade de Terapia Intensiva III;

f) Equipe Técnica de Enfermagem de Centro Cirúrgico, Centro de Material Esterilizado e Recuperação Pós-Anestésica;

IV — Serviço de Enfermagem de Pacientes Internos, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Técnica de Enfermagem de Clínica Médica I;

c) Equipe Técnica de Enfermagem de Clínica Médica II;

d) Equipe Técnica de Enfermagem de Clínica Médica III;

e) Equipe Técnica de Enfermagem de Clínica Cirúrgica I;

f) Equipe Técnica de Enfermagem de Clínica Cirúrgica II;

g) Equipe Técnica de Enfermagem de Clínica Cirúrgica III;

V — Serviço de Enfermagem de Dermatologia, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Técnica de Enfermagem de Dermatologia I;

c) Equipe Técnica de Enfermagem de Dermatologia II;

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dison Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

FILIAIS — CAPITAL

• REPÚBLICA

• SÃO BENTO

FILIAIS — INTERIOR

• ARAÇATUBA

• BAURURU

• CAMPINAS

• GUARATINGUETÁ

• MARÍLIA

• PRESIDENTE PRUDENTE

• RIBEIRÃO PRETO

• SANTOS

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA: Cr\$ 52.800,00 — EXEMPLAR ATRASADO: Cr\$ 105.600,00

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

— (0186) 23-6382 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130

— (0142) 24-3852 - Pça. dos Carreiros, 4-44

— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803

— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

— (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Mebias, 368 - Salas 511 e 513

— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Clélio, 3.947



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Meszinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleteser Lino Mivabelli Grilli